



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

PARECER CONCLUSIVO

Processo administrativo nº 2022.02.17.0006

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de cestas básicas para distribuição as famílias carentes do Município de São Mateus do Maranhão.

1. PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 245/2016, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para análise, o Processo nº 2022.02.17.0006, tendo como objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição cestas básicas para distribuição as famílias carentes do Município de São Mateus do Maranhão.

2. RELATÓRIO

Estão presentes nos autos:

- Termo de abertura do processo administrativo (fls.002);
- Solicitação da aquisição (fls.003);
- Termo de Referência (fls. 004 a 017);
- Despacho para o setor responsável pela pesquisa de preços (fls. 018);
- Relatório de pesquisa de mercado (fls. 019 a 020);
- Pesquisa de Preço (fls. 021 a 035);
- Mapa de apuração (fls. 036);



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

- Despacho dispensando Aviso de Intenção de registro de Preço por se tratar de especificidade do objeto, tendo como gerenciador exclusivo a Secretaria Municipal de Assistência Social (fls. 037);
- Autorização para realização da licitação (fls. 037);
- Despacho para o setor contábil indicar o elemento de despesa (fls. 037);
- Classificação da natureza da despesa (fls. 038);
- Despacho para controladoria interna realizar parecer de conformidade (fls. 039);
- Parecer de conformidade do Controle Interno (fls. 040 a 041);
- Solicitação de autuação do processo (fls. 042);
- Autuação do processo (fls. 043);
- Intenção da modalidade (fls. 044 a 046);
- Encaminhamento da Minuta do edital ao jurídico (fls. 047 a 111);
- Parecer jurídico pela aprovação do edital (fls. 112 a 117);
- Edital e anexos (fls. 118 a 181);
- Aviso de licitação e publicações (fls. 182 a 188);
- Propostas iniciais (fls. 189 a 200);
- Habilitação (fls. 201 a 383);
- Propostas readequadas (fls. 384 a 415);
- Recurso administrativo (fls. 416 a 425);
- Contrarrazão (fls. 426 a 430);
- Julgamento de recursos administrativo (fls. 431 a 444);
- Parecer jurídico ao recurso administrativo (fls. 445 a 447);
- Ata da sessão (fls. 448 a 458);
- Relatório por vencedor (fls. 459);



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

- Relatório de economicidade (fls. 460);
- Adjudicação (fls. 461 a 462);
- Encaminhamento dos autos para esta Controladoria Geral (fls. 463).

Após a fase de lances, foi solicitado a empresa **IC FISH DO MARANHÃO, CNPJ: 24.713.022/0001-67**, que apresentasse a proposta readequada juntamente com a composição de preços unitários de notas fiscais de entrada, conforme a exequibilidade de todos os itens com valores inferiores a 30% conforme o item 8.3.2 do Edital. A empresa deixou de enviar no prazo determinado o item em questão, sendo então inabilitada pela pregoeira.

Decorrido todo trâmite legal, conforme rege a legislação, a pregoeira, habilitou e declarou como vencedora a licitante **AJM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 40.618.893/0001-58**, que venceu todos os itens, totalizando estes itens o valor de R\$486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais).

Após a declaração da pregoeira, a empresa **C M ARAUJO JUNIOR EIRELI ME, CNPJ n° 26.662.430/0001-62**, registrou uma intenção de recurso. A pregoeira abriu o prazo para a mesma apresentar as razões, a mesma ao apresentar o recurso, afirmou que a planilha de composição de custos apresentada pela empresa vencedora era inexequível, além de questionar a alíquota aplicada pela empresa, ausência de apresentação de folha de pagamento e a GFIP.

A empresa **AJM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 40.618.893/0001-58**, apresentou suas contradições, e logo em seguida a pregoeira julgou e negou provimento ao recurso administrativo, sendo sua decisão subsidiada pelo parecer jurídico.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

Após a conferência de toda a documentação, a pregoeira adjudicou o resultado, e em seguida, encaminhou os autos para esta Controladoria emitir parecer técnico conclusivo.

Entende-se, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, vantajosidade e julgamento objetivo, que após detida análise da manifestação de interposição de recurso, obedecendo aos princípios que norteiam a Licitação e a Administração Pública, ao analisar as Contrarrrazões apresentadas pela empresa vencedora, e com o julgamento da pregoeira, subsidiado pelo parecer jurídico, esta controladoria não vê óbice para a homologação do processo, estando tudo dentro dos conformes legais.

A priori, esta controladoria analisou a ausência da portaria de designação da pregoeira e a equipe de apoio.

3. RECOMENDAÇÃO

Que seja anexado aos autos a portaria de designação da pregoeira e equipe apoio. Assim, de forma que é necessário suprir esta ausência, a fim de conferir validade a todos os atos do processo, pelos departamentos competentes e integrantes do processo administrativo.

4. CONCLUSÃO

Uma vez atendida a recomendação, considerando que o presente Parecer Técnico se propõe a subsidiar a Homologação, a Controladoria aprova a homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

Ressalvamos que todos os despachos, atestos, declarações, relatórios, análises técnicas, contábeis e pareceres são de única e




ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

exclusiva responsabilidade dos seus respectivos setores e seus signatários.

É a manifestação.

São Mateus do Maranhão/MA, 31 de maio de 2022.


ROSILENE DE FRANÇA DE PAIVA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 0144/2021